CONTRATO Nº 05/2021
REF. PROC.: 00045.029450/2020-89

(Fundamento legal: Art. 24, IV DA LEI 8.666/93 - Licitação Dispensável)

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL PARA AMBULANCIAS QUE ATENDEM O SAMU, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS EM GERAIS.

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE,** pessoa jurídica de direito público integrante da administração indireta do município de Teresina, com sede na Rua Governador Raimundo Artur de Vasconcelos, 3015, aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ n° 05.522.917/0001-70, representada neste ato por seu presidente, **ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 61.198.164/0001-60, com sede na Av. Rio Branco, nº 1489, Bairro Campos Eliseos, São Paulo/SP, CEP 01.205 - 001, doravante denominada **CONTRATADA,** neste ato representada por **JANIO RUBEN BRASILEIRO RODRIGUES**, consoante as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Prestação de Serviços de Seguro Total para 03 (três) Veículos do tipo Ambulância, a fim de atender as necessidades da frota da rede da Fundação Municipal de Saúde, conforme relacionado em tabela abaixo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS EM GERAIS	**C.N.P.J.**	61.198.164/0001-60
Av. Rio Branco, nº 1489, Bairro Campos Eliseos, São Paulo/SP, CEP 01.205 - 001	**Insc. Est**	
REPRES: JANIO RUBEN BRASILEIRO RODRIGUES Janio.brasileiro@hotmail.com	**Fone:**	(11) 3366-8085

ITEM	PLACA	CHASSI	RENAVAM	MARCA/MODELO
01	QRU – 7J41	8AC906633KE166226	01204136227	ESP/CAMINHÃO/ AMBULÂNCIA
02	QRU – 7J51	8AC906633KE166305	01204137380	ESP/CAMINHÃO/ AMBULÂNCIA
03	QRU – 7J61	8AC906633KE166304	13137937522	ESP/CAMINHÃO/ AMBULÂNCIA
VALOR TOTAL			**R$ 23.191,29**	

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 **O presente contrato tem o valor total de R$ 23.191,29 (VINTE E TRES MIL CENTO E NOVENTA E UM REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS).**
2.2 A CONTRATADA receberá em parcela única pelo fornecimento do serviço de seguro total para veículo, o valor descrito na nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente, no prazo de até 30 (trinta) dias.
2.3 A CONTRATANTE ou órgão participante pagará para a CONTRATADA somente o que for efetivamente fornecido e em conformidade com as requisições expedidas.
2.4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes de paga ou compensada qualquer multa que porventura, lhe houver sido imposta.

2.5 A fatura não apresentada corretamente será devolvida à CONTRATADA para acerto. Nessa situação, o prazo estabelecido no subitem 2.2 passará a ser contado da data de recebimento da fatura devidamente regularizada.
2.6 Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente no Banco do Brasil devendo o fornecedor informar o número da agência e conta bancária, onde será creditado o pagamento.
2.7. Não será efetuado pagamento parcial de nota de empenho.
2.8 A (s) nota (s) de empenho deverá (ão) ser retirada (s) em até 5 (cinco) dias úteis após a convocação pelo setor competente da FMS.
2.9 Em face do disposto no artigo 71, parágrafo 2º da Lei 8.666/93, com a redação da Lei 9.032/95, serão observadas, por ocasião de cada pagamento, as disposições do artigo 31 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991, da Lei 9.711/98.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA, no ato do pagamento, deverá apresentar prova de regularidade trabalhista, com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social e FGTS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FONTE DE RECURSOS

FONTE DE PAGAMENTO: Fonte 214 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal (Transferências Obrigatórias - Constitucionais ou Legais).

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

A prestação de **serviço de seguro total para veículo,** objeto deste contrato, será executado pela CONTRATADA, sob o regime de execução indireta conforme indicado em Ordem de Serviços/Nota de Empenho expedida pela Administração sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da Proposta.

A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada, nos termos disposto no artigo 67 da Lei n.°8.666/93, pelos servidores públicos designados pela Fundação Municipal de Saúde - FMS, podendo ser substituídos, conforme conveniência e oportunidade da Administração.

A fiscalização, exercida no interesse exclusivo da FMS, não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade da Administração, salvo quanto a estes, se decorrente de ação ou omissão funcional apuradas na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

5 - DAS ESPECIFICAÇÕES

5.1 - **Cobertura compreensiva para cada veículo: furto, roubo, colisão, incêndio, danos causados a terceiros (tanto corporais como materiais).**
5.1.1 - Cobertura do casco: 100% da Tabela FIPE.
5.1.2 - RCF - Danos Materiais: R$ 100.000,00.
5.1.3 - RCF - Danos corporais: R$ 100.000,00
5.1.4 - RCF - Danos morais: R$ 50.000,00.
5.1.5 -APP Morte (por ocupante) R$: 10.000,00
5.1.6 - APP Invalidez permanente (por ocupante) R$: 10.000,00.

5.2 **- Condições:**
5.2.1 - Apólice única (Frota).
5.2.2 - Assistência 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana, sem limite de quilometragem.
5.2.3 - Cobertura em todo território nacional.
5.2.4 - Validade da apólice: 01 (hum) ano.
5.2.5 - Serviço de proteção completa de vidros (para-brisa, retrovisores, lanternas e faróis) para cada veículo.
5.2.6 - Carro reserva com ar condicionado e direção hidráulica por 15 (quinze) dias para cada veículo.

Rua Governador Artur de Vasconcelos, Nº 3015
Bairro Aeroporto, Teresina - PI | CEP: 64002-530
86 3215 7700 | 86 3215 7701

5.3 - Os veículos serão conduzidos por motoristas habilitados, devidamente autorizados pela Fundação Municipal de Saúde - FMS.
5.4 - A apólice deverá ser entregue na Gerência de Administração da Fundação Municipal de Saúde - FMS, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da emissão da Ordem de Serviço.
5.5 - Endereço para a entrega da apólice: Rua Governador Raimundo Artur de Vasconcelos n° 3015, bairro Aeroporto, Teresina-PI.

CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O seguro terá vigência de 01 (um) ano com início a partir da data prevista na Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, mediante aditivo, de acordo com as necessidades da Contratante

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

À Fundação Municipal de Saúde – FMS se reserva o direito de aumentar ou reduzir o presente contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, previstos no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem que dessa decisão caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A) – Compete à CONTRATADA:

A.1 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
A.1.2 - Arcar com todas as obrigações, inclusive documentais, relativa aos sinistros, endossos, exclusões, inclusões, salvados, entre outros, de todo veículo coberto pela apólice de seguros objeto deste Contrato
A.1.3 - Durante a vigência da apólice a corretora credenciada deverá estar estabelecida nesta capital, com matriz, filial ou sucursal, adequadamente equipada, mantendo os recursos humanos mínimos necessários para as providências pertinentes à execução do contrato e de suas responsabilidades.
A.1.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem os vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
A.1.5 - A Contratada é responsável pelos danos que causar diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de sua ação ou omissão na execução do contrato.
A.1.6 - Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas no escopo dos serviços contratados, inclusive aquelas provenientes dos serviços prestados pelas Concessionárias/Oficinas.
A.1.7 - Em havendo descumprimento da Contratada, em relação às obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, não se transfere, ao Contratante, a responsabilidade por seu pagamento.
A.1.8 - A Contratada deverá fazer comprovação, a qualquer momento que for solicitado pelo Contratante, de que está cumprindo integralmente suas obrigações trabalhistas e sociais, em relação ao pessoal que estiver prestando serviços na Fundação Municipal de Saúde - FMS.
A.1.9 - A Contratada deverá manter o mais absoluto sigilo sobre nomes, dados ou quaisquer outras informações que vier a ter acesso em função do serviço ora contratado.

B) – Compete à CONTRATANTE:
B.1 - O Contratante pode modificar, unilateralmente, o contrato, para melhor adequação às finalidades do interesse público ou para melhor adequação técnica aos seus objetivos ou, ainda, quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto.
B.2 - Impõe-se ao Contratante o pagamento para execução do contrato, nas condições e formas ajustadas, sob pena de incorrer em mora e/ou suspensão do serviço.

Rua Governador Artur de Vasconcelos, Nº 3015
Bairro Aeroporto, Teresina - PI | CEP: 64002-530
86 3215 7700 | 86 3215 7701

B.3 - Comunicar à empresa vencedora todas e quaisquer ocorrências relacionadas à prestação de serviços, auxiliando no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual.
B.4 - Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto desta contratação.
B.5 - Promover, através da Gerência Administrativa da FMS, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele.
B.6 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada, facilitando o acesso e o esclarecimento de quaisquer dúvidas relacionadas à execução do contrato.
B.7 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a empresa vencedora prestar fora das especificações neste Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização, nos casos previstos nos artigos. 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93, obedecendo, ainda, o disposto nos arts. 79 e 80 do mesmo diploma legal.
9.2. Havendo possibilidade legal de a rescisão ser solicitada pela contratada, esta deverá notificar a FMS mediante documento protocolado devidamente fundamentado e comprovado.
9.3. A rescisão administrativa será apreciada e precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente, devendo a contratada manter a execução do contrato pelo prazo necessário para que a FMS efetue nova contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1.A recusa injustificada da contratada em aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legal estabelecidas.
10.2 - No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Fundação Municipal de Saúde poderá garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:
10.2.1 - Advertência.
10.2.2 - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho ou do Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez, comunicada oficialmente.
10.2.3 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho ou do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.
10.2.4 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
10.2.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Fundação Municipal de Saúde pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
10.3 - As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Fundação Municipal de Saúde ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico, além de eventual indenização suplementar pelos prejuízos decorrentes do descumprimento deste contrato.
10.4 - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei.
10.5 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município de Teresina. No caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO, DA FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto do presente contrato.

CLÁUSULADÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Integram o presente contrato e a eles são remissivos, a(s) proposta(s) de Preços e seus Anexos, apresentados pela CONTRATADA e a apólice do seguro em foco, estando ainda este contrato vinculado ao Processo Administrativo Nº 00045.029450/2020-89, à Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULADÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à assinatura deste contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir a eficácia do ato.

CLÁUSULADÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão submetidos ao parecer do Órgão Jurídico da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores; Lei nº 10.520/02 e demais legislação vigente.

CLÁUSULADÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Teresina, Estado do Piauí, como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento juntamente com 02 (duas) testemunhas, em 03(três) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos reais e jurídicos nele previstos.

Teresina (PI), 18 de junho de 2021.

ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO
Presidente da FMS
Contratante

JANIO RUBEN BRASILEIRO RODRIGUES
Porto seguro companhia
De seguros em gerais
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF: _____

NOME: _____ CPF: _____

Lídia Maria de Carvalho Gonçalves Nunes Paiva Dias
CPF: 421.046.613-15
Chefe de Gerência Executiva
Fundação Municipal de Saúde – FMS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 05/2021; REF. PROCESSO 00045.029450/2020-89; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; CNPJ: 05.522.917/0001-70; CONTRATADA: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS EM GERAIS; CNPJ: 61.198.164/0001-60; OBJETO: A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL PARA 03 (TRÊS) VEÍCULOS TIPO AMBULÂNCIA, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DA REDE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; VALOR: R$ 23.191,29 (VINTE E TRES MIL CENTO E NOVENTA E UM REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS); FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, IV DA LEI 8.666/93 (LICITAÇÃO DISPENSÁVEL); DATA DE ASSINATURA: 18 / 01 /2021. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, E PELA CONTRATADA: JANIO RUBEN BRASILEIRO RODRIGUES.

Rua Governador Artur de Vasconcelos, Nº 3015
Bairro Aeroporto, Teresina - PI | CEP: 64002-530

86 3215 7700 | 86 3215 7701

com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa; c) tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto a Assessoria uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização; d) deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia desta Portaria e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Tribunal de Contas, Ministério Público. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Gabinete do Secretário de Educação do Município de Teresina(PI), em 19 de janeiro de 2021. Prof. Dr. Nouga Cardoso Batista Secretário de Educação do Município de Teresina-PI. PORTARIA Nº 121/2021/GAB/SEMEC ANEXO I. ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DE CONTRATOS A eficiência de um contrato está diretamente relacionada com o acompanhamento de sua execução. O fiscal tem grande responsabilidade pelos seus resultados, devendo observar o cumprimento, pela contratada, das regras técnicas, científicas ou artísticas previstas no instrumento contratual. De acordo com o artigo 66 da Lei nº 8.666/93, o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas e as normas constantes na citada lei, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Adiante, estão relacionadas às atribuições do fiscal de contratos: 1. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob a sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação do contrato, com antecedência de pelo menos 90(noventa) dias antes da expiração do prazo de vigência; 2. Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a sua prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente; 3. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados; 4. Atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para o pagamento (carimbo do fiscal); 5. Comunicar a unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada; 6. Solicitar a unidade competente esclarecimentos de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas relativas ao contrato sob sua responsabilidade; 7. Acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro; 8. Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar a autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros; 9. Encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada; 10. Realizar, mensalmente, por meio de consultas ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (https://cadastro.governodigital.net/fornecedores/sicafnet.html), Tribunal de Contas do Estado do Piauí (https://sistemas.tce.pi.gov.br/emissaodecertidoes/), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (http://www.tst.jus.br/certidao), verificando principalmente as Ocorrências e Situação do Fornecedor, a fim de certificar-se de que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação, devendo, em caso de irregularidade, comunicar o fato ao Gestor do Contrato para adoção das providências cabíveis, em observância artigos 27; 55, inc. XIII; 78, inc. I e 79, inc. I, da Lei n. 8.666/93. O servidor designado Fiscal de Contrato deverá manter cópia dos seguintes documentos, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada: 1. Contrato; 2. Todos os aditivos (caso exista); 3. Edital de licitação; 4. Projeto básico ou termo de referência; 5. Proposta da contratada; 6. Relação das faturas recebidas e das pagas; 7. Correspondência entre Fiscal e Contratada.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

ERRATA Nº 02 AO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 01/2019. CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TERESINA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO – SEMDEC E A FUNDAÇÃO PE. ANTÔNIO DANTE CIVIERO – FUNACI, POR MEIO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 30, VI, DA LEI N° 13.019/2014. ONDE SE LÊ: TERMO DE COLABORAÇÃO N° 01/2019 REFERENTE à consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela FUNDAÇÃO PADRE ANTONIO DANTE CIVIERO – FUNACI, visando apoiar a Escola de Turismo e estágios aos alunos, prioritariamente em situação de vulnerabilidade, como atendentes dos postos de informações turísticas; LEIA-SE: TERMO DE FOMENTO N° 01/2019 REFERENTE à consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela FUNDAÇÃO PADRE ANTONIO DANTE CIVIERO – FUNACI, visando apoiar a Escola de Turismo e estágios aos alunos, prioritariamente em situação de vulnerabilidade, como atendentes dos postos de informações turísticas; Assinado em Teresina, 22 de julho de 2019. JOSÉ VENÂNCIO CARDOSO NETO, Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo de Teresina.

Administração Indireta

Fundação Municipal de Saúde

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/2019. REF. PROCESSO N° 00045.029541/2020-57; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 05.522.917/0001-70; CONTRATADA: READY TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA; CNPJ nº 18.945.601/0001-32. OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO N°027/2019 POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DO DIA 29/01/2021, TENDO COMO TERMO FINAL O DIA 29/01/2022; DATA DA ASSINATURA: 18/01/2020. ASSINAM: PELA CONTRATANTE: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO E PELA CONTRATADA: MIZAEL GONÇALVES DA CRUZ.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 05/2021. REF. PROCESSO 00045.029450/2020-89; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; CNPJ: 05.522.917/0001-70; CONTRATADA: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS EM GERAIS; CNPJ: 61.198.164/0001-60; OBJETO: A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL PARA 03 (TRÊS) VEÍCULOS TIPO AMBULÂNCIA, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DA REDE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; VALOR: R$ 23.191,29 (VINTE E TRES MIL CENTO E NOVENTA E UM REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS); FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, IV DA LEI 8.666/93 (LICITAÇÃO DISPENSÁVEL); DATA DE ASSINATURA: 18/01/2021. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, E PELA CONTRATADA: JANIO RUBEN BRASILEIRO RODRIGUES.

Superintendência de Desenvolvimento Urbano - SUDESTE

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 007 AO CONTRATO Nº 023/2015 – A. J. – SDU SUDESTE. Pregão Eletrônico nº 011/2015 – SRP/ALEPI, Processo Administrativo nº AL-5202/2015, Ata de Registro de Preços nº 016/2015 – ALEPI – CPL e que mais consta do citado Processo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 7.892/2013 e subsidiariamente a LEI nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações neles introduzidas até a presente data. Contratante: Superintendência de Desenvolvimento Urbano/SDU-Sudeste. Contratada: Empresa Mutual Serviços de Limpeza e Constru-